



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei n 105/2024

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área que descreve e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente a DIONE TEREZINHA DE MATOS ALVES no valor de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil)**, considerando a disposição do artigo 40, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá.

§1º O imóvel objeto da presente autorização legislativa está escrito na matrícula nº 57.619 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa, conforme abaixo transcrito:

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado no loteamento denominado Chácara do Guará, no Município de Xangri-Lá-RS, constituído de parte do lote número 07 (sete), da quadra número 06 (seis), medindo 12,00m (doze metros) de frente e mesma medida nos fundos, por 50,00m (cinquenta metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com a área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Olmiro Lima, antiga Rua J; ao Sul, com parte de lote número 12 (doze), ao Leste, com parte do mesmo lote número 07 (sete) e ao Oeste, também com parte do mesmo lote número 07 (sete), dista 55,16 (cinquenta e cinco metros e dezesseis centímetros) da Rua Marina Anacleto da Silva, antiga Rua G, estando o quarteirão forado pela Rua Olmiro Lima, Rua Marino Anacleto da Silva, Rua Arlindo Guincheski, antiga Rua E e Estrada Morro Alto – Capão da Canoa.

Art. 2º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar crédito orçamentário abaixo:

Órgão	04 Secretaria de Educação
Proj/Ativ	12.365.0030.1163.0000 Aquisição de Terrenos
Elemento	4.4.90.61.03 TERRENOS R\$ 630.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021, vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante.

Art. 4º Para formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL
MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei n 105/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar autorização desta Casa Legislativa para a aquisição de área que descreve e dá outras providências.

Justifica-se a aquisição do imóvel, para a ampliação da Escola Infantil Lobinho Guará.

Considerando a necessidade de ampliar a infraestrutura da Escola de Educação Infantil Lobinho Guará para atender à crescente demanda de vagas e aprimorar as condições de ensino, torna-se indispensável a aquisição do imóvel localizado no entorno da referida escola.

Ressalta-se que este é o único imóvel disponível na região que permite a ampliação sem comprometer o planejamento urbanístico local e respeitando os critérios de acessibilidade e segurança para a comunidade escolar.

A aquisição deste imóvel não apenas assegurará espaço adequado para a ampliação das salas de aula, áreas administrativas e recreativas, como também contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade da educação infantil oferecida no município.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 29 de novembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal